



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 235/2024

Processo nº 23523.012786/2022-28

Unidade Gestora: 155010

TERMO DE CONTRATO Nº 235/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIVIS ESPECIALIZADOS, CELEBRADO ENTRE SI O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E A EMPRESA **IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, por meio de sua Filial o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HU-UFMA**, sediada na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, CEP: 65.020-070, São Luís – MA, **CNPJ nº 15.126.437/0004-96**, neste ato representada pela sua **Superintendente, Joyce Santos Lages**, brasileira, portadora do RG nº ***7198020**-0 SSP/MA, Matrícula SIAPE nº 2337*** e CPF nº ***.455.333-**, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU nº 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019 e pelo seu **Gerente Administrativo, Eurico Santos Neto**, brasileiro, portador da RG nº 0000***7159** SSP/MA, Matrícula SIAPE nº 2169*** e CPF nº ***.637.323-**, nomeado pela Portaria 854, de 15 de outubro de 2014, publicado no Boletim de Serviço nº 60, de 20 de outubro de 2014, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº. 115, de 01 de abril de 2022, **CONTRATADA: IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.776.083/0001-54**, estabelecida à Rua Vinte e Quatro de Outubro, Monte Castelo, São Luís – MA, CEP 65.035-790, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Luciano Rodrigues Chaves Netto**, portador do CPF nº ***.794.593-**,

Conforme **Processo Administrativo 23523.012786/2022-28**, de acordo com a **Licitação Eletrônica (RP SIDEC 075/2023)**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, o CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº. 8.945, de 27 de setembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 1.1, disponível em www.ebserh.gov.br, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços civis especializados de **Esquadrias e Portas Metálicas**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

QUADRO RESUMO						
ITEM	CATSER	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL(R\$)	V. GLOBAL (R\$)
1	15814	Serviços por empresa(s) especializada(s) em Execução de Serviços Civis Especializados - Esquadrias e Portas Metálicas	UN	12	R\$ 85.073,4222	R\$ 1.020.881,07

1.2. Este Termo de Contrato se vincula à Licitação Eletrônica identificada no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **17/12/2024** e encerramento em **17/12/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto no Projeto Básico, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

2.2. A execução do serviço será iniciado **28/12/2024** cujas etapas observarão eventual cronograma fixado no projeto básico.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do marco acima referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **1.020.881,07 (um milhão, vinte mil oitocentos e oitenta e um reais e sete centavos)**.

3.2. No valor acima já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ESFERA ORÇAMENTÁRIA
20 - Orçamento da Seguridade Social
GESTÃO
26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

UG 155010 - Hospital Universitário da UFMA				
PROGRAMA DE TRABALHO 5118 - Atenção Especializada à Saúde.				
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.				
PLANO ORÇAMENTÁRIO PO 0001 - Programa Nacional de Qualificação e Ampliação dos Serviços Prestados por Hospitais Universitários Federais integrantes do SUS - PRHOSUS				
ACORDO ORGANIZATIVO DE COMPROMISSOS - HU-UFMA/EBSERH Categoria/Subcategoria: 2. Prestação de Serviços - 2.6. Serviços de Manutenção Predial				
PTRES	FONTE	NAT. DE DESPESA	PLANO INTERNO	TIPO DE EMPENHO
234146	1000A002XX	33.90.39.16	EGHR0000000	GLOBAL
VALOR R\$ 1.020.881,07 (um milhão, vinte mil oitocentos e oitenta e um reais e sete centavos)				

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Projeto Básico.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no Projeto Básico.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Projeto Básico.

8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS SERVIÇOS**

9.1. Será exigida a prestação de garantia dos serviços executados na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATRIZ DE RISCOS**

13.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Encarte I - Matriz de Riscos do Projeto Básico, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao HU-Ufma/Ebserh sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
5. Outras informações relevantes.

13.2. Após a notificação, o HU-Ufma/Ebserh decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão o HU-Ufma/Ebserh poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

13.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

13.4. O reconhecimento pelo HU-Ufma/Ebserh dos eventos descritos no Encarte I - Matriz de Riscos do Projeto Básico, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

13.5. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Encarte I - Matriz de Riscos do Projeto Básico – Anexo I, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 114 e 115 do RLCE 1.1, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Projeto Básico.
- 15.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 15.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto - esta última quando vedada no Projeto Básico -, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Projeto Básico e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 15.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 15.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato; e
- 15.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 15.5. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento do CONTRATANTE;
2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas ao CONTRATANTE.

15.6. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 103 e seguintes do RLCE 1.1.
- 16.1.1. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:

1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
2. descrição detalhada da proposta de alteração;
3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

16.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

16.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. É vedada a subcontratação parcial e total do objeto, conforme estabelecido no Projeto Básico.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTINEPOTISMO

- 18.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO

- 19.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº. 8.945/2016, RLCE 1.1 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

- 21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

22.2. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

22.3. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

22.4. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do Contrato para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

22.4.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

22.4.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados ao CONTRATANTE.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)
Joyce Santos Lages
Superintendente – HU-UFMA/Ebserh
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
Eurico Santos Neto
Gerente Administrativo – HU-UFMA/Ebserh
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
Luciano Rodrigues Chaves Netto
IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO RODRIGUES CHAVES NETTO, Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 12/12/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Santos Lages, Superintendente**, em 12/12/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45053844** e o código CRC **0AD9489A**.

Referência: Processo nº 23523.012786/2022-28 SEI nº 45053844